



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.479/2018 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 27/12/2018.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: Angelo

Dispõe sobre a Criação do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nos termos desta lei criado o **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES.

Art. 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as competências e atribuições do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental mediante Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.479/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.479** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 26/12/2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a Criação do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

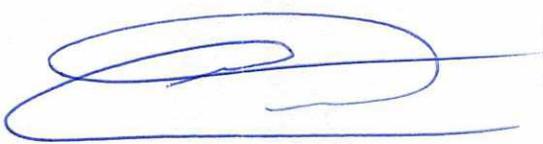
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nos termos desta lei criado o **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES.

Art. 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as competências e atribuições do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental mediante Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de dezembro de 2018.


Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 064 /2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Criação do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa viabilizar que o Município de Mimoso do Sul possa realizar os procedimentos de licenciamento ambiental, já autorizados por esta Casa de Leis, que por sua vez promoverá agilidade nos processos de licenciamento, dispensando que este licenciamento seja realizado perante Órgãos Estaduais, distantes da sede do Município, que beneficiará a população mimosense.

Importa salientar que a criação do Departamento que por ora é proposto não ensejará em aumento de gastos para a Administração Pública, haja vista que o referido Departamento estará ligado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e prescindirá de nomeação de servidores, pois os servidores efetivos que pertencem ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul estarão vinculados ao referido Departamento.

Estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 04 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 064 /2018 =

Dispõe sobre a Criação do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

Art. 1º. Fica nos termos desta lei criado o **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E LICENCIAMENTO AMBIANTAL**, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES.

Art. 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as competências e atribuições do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental mediante Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 04 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

De: "CGM" <controladoria@mimosodosul.es.gov.br>

Para: "SECRETARIA CÂMARA MUNICIPAL MIMOSO DO SUL" <secretariacmms@gmail.com>

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Data: 06/12/2018 09:45:47

Prezados,

Em cumprimento a legislação de regência, encaminho o arquivo digital do projeto de lei cuja ementa é a seguinte:

"Dispõe sobre a Criação do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental e dá outras providências".

Atenciosamente,

LENILSON PORCINO JUNIOR

Controlador Geral do Município - CGM

Port. 012/2017



Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 064/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul/ES

Ementa: “Dispõe sobre a Criação do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental e dá outras providências.”.

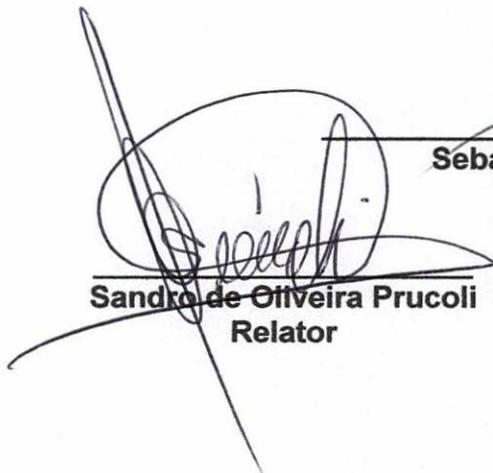
Relatório: O Projeto de Lei nº 064/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa sobre a criação do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, conforme preconiza seu artigo 1º.

Conta com 03 (três) artigos, dispostos em uma lauda.

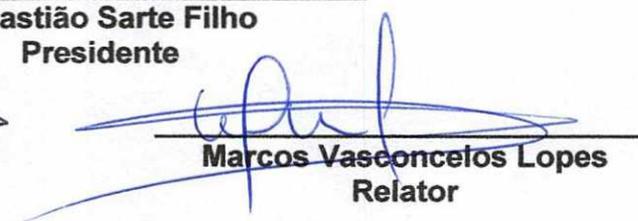
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 064/2018, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 064/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2018.


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°216 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 27 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

~~assinatura de duas testemunhas no documento.~~

§ 2º - As penalidades serão imputadas:

- a) ao autor material da infração;
- b) ao mandante; ou
- c) a quem que, de qualquer modo, concorra para a prática ou se beneficie da infração.

Art. 109 - A autuação deverá ser feita levando-se em conta os seguintes critérios:

I - a maior ou menor gravidade da infração e do dano;

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

§. 1º. São consideradas Circunstâncias atenuantes;

- a) a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- b) os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e
- c) a situação econômica do infrator.

§ 2º - São consideradas circunstâncias agravantes;

- a) ser reincidente ou cometer infração continuada;
- b) cometer infração para obter vantagens pecuniárias;
- c) coagir outrem para a execução material da infração;
- d) a infração ter conseqüências graves para o meio ambiente;
- e) deixar o infrator de tomar as providências necessárias para minimizar os efeitos da infração;
- f) a infração atingir espaço territorial especialmente protegido;
- g) infração cometida em domingos e feriados ou no período noturno;.

Seção I DOS EMBARGOS

Art. 110 - Obras em andamento nas áreas de preservação ambiental, sejam elas de reparos, reconstrução, construção ou reforma, serão embargadas sem prejuízos das multas quando estiverem sendo executadas sem alvará de licenciamento ambiental.

Art. 111 - O encarregado da fiscalização dará, na hipótese de ocorrência do artigo anterior, notificação por escrito ao infrator dando ciência da mesma a autoridade superior.

Art. 112 - Verificada pela autoridade competente a procedência da notificação, a mesma determinará o embargo em termo que mandará lavrar e no qual fará constar às providências exigíveis para o prosseguimento da obra sem prejuízo de imposição de multas.

Art. 113 - O termo de embargo será apresentado ao infrator para que o assine; em caso de não localização será o mesmo encaminhado ao responsável pela construção, seguindo-se o processo

~~administrativo e a ação competente de paralisação da obra.~~

Parágrafo Único - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no respectivo termo.

CAPÍTULO II DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 114 - O autuado poderá apresentar recurso contra aplicação da penalidade, em primeira instância, para o titular da SEMAM com a defesa instruída e acompanhada das seguintes informações e documentos:

I - o endereço, a qualificação e cópia da identidade do impugnante;

II - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam;

III - as provas que o impugnante pretende produzir e os motivos que as justificam;

Art. 115 - Do Indeferimento da defesa pela SEMAM caberá recurso ao COMUMA-RH, em segunda e última instância.

Parágrafo Único - Se o processo depender de diligência, o prazo para julgamento do recurso será suspenso, voltando a ser contado a partir de sua conclusão.

Art. 116 - Serão inscritos em dívida ativa os valores das multas não pagas quando:

I - a decisão de manutenção da penalidade de multa for proferida à revelia;

II - decisão desfavorável à defesa ou recurso, com ou sem julgamento do mérito.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117 - O Executivo Municipal promoverá a realização de convênios com a União e o Estado do Espírito Santo, bem como acordos e contratos com pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 118 - A Legislação federal e Estadual será aplicada subsidiariamente pelo Município, no que couber, para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 119 - Esta lei aplica-se aos processos administrativos em curso nos órgãos técnicos municipais.

Art. 120 - Todas as fontes de emissão de poluições existentes no Município deverão se adequar ao disposto nesta Lei, nos prazos estabelecidos pelo órgão municipal de meio ambiente, não podendo ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 121 - Os atos necessários à regulamentação desta Lei serão editados pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o COMUMA-RH, e submetidos à apreciação

~~do Poder Legislativo Municipal, mediante Projeto de Lei.~~

Art. 122 - A SEMAM e o COMUMA-RH poderão baixar normas e disposições técnicas e instrutivas complementares aos regulamentos desta Lei, após homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 123 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES., 26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N°. 2.479/2018 =

Dispõe sobre a Criação do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nos termos desta lei criado o DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES.

Art. 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as competências e atribuições do Departamento de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental mediante Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 26 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= LEI N°. 2.480/2018 =

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.